218

1904

Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua Rosario, 23 –
Lº 129 – F. 19 v. – Escriptura de cessão e transferencia de predios pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Joaquim Antonio Pinto da Fonseca e outros e da outra parte a mesma Fazenda Nacional. –
Saibão quantos esta virem que no Cartorio do 1º Officio do Jury de 1904 aos 30 dias do mez de Março nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cartorio e perante mim Tabellião compareceram presentes e contestes como outorgantes Joaquim Antonio Pinto da Fonseca, viuvo, Anna Pinto da Fonseca, viuva, Joaquim da Fonseca Lourenço e sua mulher Leonor da Fonseca Leite, Anna Fonseca Dias e seo marido Joaquim José da Silva e José Ferreira da Fonseca Pereira e sua mulher Anna Carolina Dias de Magalhães, todos representados neste acto por Antonio Vicente de Amorim Soares pela procuração que achibei que fica archivada e registrada no archivo do 1º registro deste cartorio, e da outra parte como outorgante a Fazenda Nacional representada neste acto pelos Drs. Candido Gustavo Vaudo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolf, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas por um foi dito que: pelo fallecimento de Francisco da Fonseca Vieira, como se verifica do inventario de seos bens processado perante o cartorio do Juizo da Provedoria desta cidade fls. 21, foram os outorgantes Joaquim Antonio Pinto da Fonseca, Anna Pinto da Fonseca, Joaquim da Fonseca Lourenço, Anna da Fonseca Dias e Anna da Fonseca Ferreira, instituidos herdeiros usufructuarios dos remanescentes dos herdeiros usufructuarios dos remanescentes

de sua herança com a clausula de passar a plena propriedade a seos filhos no caso de morte; que, na parte lhe dos bens do referido Francisco da Fonseca Vieira, julgada por sentença do extincto Juizo da Provedoria desta cidade de 10 de Março de 1879, fls. 102 dos respectivos autos de inventarios os outros em pagamento do referido legado, instituido em seo favor entre outros bens o predio á rua da Ajuda 46 freguezia de S. José, desta Cidade; que tendo fallecido D. Anna da Fonseca Vieira viuva de José Vieira Guimarães e deixado um unico filho José Vieira da Fonseca Vieira como prova o documento a fls. 1125 dos autos do inventario de Francisco da Fonseca Vieira passou a elle a plena propriedade da parte que lhes tocava na herança, podendo delle dispôr livremente como é de direito; que o mesmo predio está completamente livre de todos e quaesquer onus e responsabilidades predieaes, hypothecarias legaes ou convencionaes, pensão, mas o terreno é foreiro á Misericordia desta Cidade, estando os fóros pagos até 31 de Dezembro do corrente anno, e que nem elle outro tem responsabilidade alguma pessoal como provão os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor 1º e do Regº de Hypothecas, tanto desta como desta Comarca; que declarando se o dito predio e terreno comprehendidos nas duas propriedações constantes do Decreto n. 4969 de 18 de Dezembro de 1903, fls. as obras da Avenida Central, entraram desde logo em franco e livre accôrdo amigavel com a outra nos precisos termos da Lei n. 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto n. 4956 de 9 de Setembro de 1903 a cerca da respectiva indemnisação pela dita propriedação do referido predio e terreno com suas bemfeitorias servidões e dependencias

cias activas e passivas, tendo para isto feito os usos funccionarios
acima nomeados requerido e obtido autorisação do Juiz
Doutor Celso Affonso Guimarães por alvará de 11 de
Fev.º do corrente anno, que será transcripto na presente
escripto, e José Teixeira da Fonseca Pereira na qualidade
de filho de Dona Anna da Fonseca Pereira exhibido
em Publica fórma na parte util da sentença de 20 de
Agosto de 1884 do Juiz de direito da extincta Vara Civil
vativa dos Provedoria, Capellas e Resíduos destas cidade
que declarou extincto o uso-fructo de sua terça e o
emittio na posse da 5.ª p.te do predio da rua d'Ajuda
n.º 110; que na conformidade do alludido accordo
amigavel por bem do presente instrum.º fazem os
outor.es de hoje para sempre plena, effectiva e incon-
dicional cessão e transferencia a outr.º dos bens acima
mencionados, mediante a indemnisação de Reis
55.000$000 entre as duas partes ajustada indemni-
sação cuja importancia é nesto acto en-
tregue pelo outr.º aos outr.os em moeda corrente por
intermedio da Commiss.ª Fiscal e Administradora
das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelos mesmos
conferida e achada exacta p.e mim Outr.º e as tests.
do q. doc.º fé; que por isto dão os outr.es plena e rasa
quitação a outr.º promettendo e obrigando-se por
si, seos herdeiros e successores a dar repetir e a não
fazer jamais quaesquer reclamações com referen-
cia ao immovel e terreno desapropriado ou a
respectiva indemnisação, havendo a outr.º in-
vestida pela clausula constituti de todo o direito
e acção de dominio, senhorio e posse que tinhão os
outr.º sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia
e á evicção e renunciando a preferencia que lhe
foi facultada p.º desapropriação de terrenos dispo-

veis pelo art. 28 § 5º da cit. Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da Auctora foi dito que aceitava a presente escriptura como nella se contem, passando por isso a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo dec. nº 4969 de 18 de Agosto de 1903 e pela presente escriptura. E me foram apresentados os documentos que se seguem:— Aforação — Publica forma. Aforação de autorisação na forma abaixo. O Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, Juiz da 6ª Vara Civil do Districto Federal Capital e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Faz saber aos que o presente alvará virem que em autos de inventario dos bens do finado Francisco da Fonseca Vieira se acha por verdade o testamento do mesmo finado onde consta a seguinte verba. "E. Testo. a 1. Nomeio por meus herdeiros usufructuarios dos remanescentes da minha herança á minha irmã Anna, a meo sobrinho José, á minha sobrinha Anna, estes filhos de minha irmã Maria, a meo sobrinho José, filho de meo irmão Antonio, a minha sobrinha Anna, filha de meo irmão Manoel, todos em partes eguaes, se houver, algum destes legatarios, não me sobreviver, serão os seos filhos herdeiros da propriedade da parte do remanescente da minha herança que a cada um dos usufructuarios pertencesse. Era o que se continha em a dita verba do testamento do finado Francisco da Fonseca Vieira depois do que se via o despacho que se segue: Vistos. Como requer o Dr. Curador. Rio 25 de Março de 1904. Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa. Juiz da 6ª Vara Civil. Dr. Carlos Xavier Paes Barreto. Concluso. Hoje 28 de Março de 1904. O Escrivão Manoel Pinto da Fonseca. Anna da 6ª Vara Civil. Foi

da Vva. Snr.a e Alma da Vva. Dias todos residtes em Portugal foram instituidos herdeiros uso-fructuarios dos remanescentes dos bens do finado Francisco da Fonseca Vieira entre os quaes se acha o predio n.o 10 da r. da Egreja, tocando 1/5 parte desse predio a cada um dos supplos. ocorre, porem q. esse predio é um dos desapropriados por utilidade publica a abertura da grande Avenida e por elle offerece o Presidente da Commissão Senhor Dr. Frontin a q.tia de 55 contos de reis, nestes termos os supplos requerem a V. Ex.a se digne autorizar seo procurador a receber a q.tia de 44:000$000 correspte. ás 4/5 partes dos supplos e empregal-os na compra de apolices da divida publica com a mesma clausula de uso-fructo. E. de feriamento. Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1904. V. V. Antonio Ferreira de Almeida em Nossos. A data e assig.a seo Ferreira de Almeida em Nossos. A data e assig.a sua Exa. sobre 1 est. de 300 rs. Dos supplos. Nos autos dirigidos os fiscaes. Rio 18 de Jan.o 1904. Pelo Guimarães. Fiscaes. Era o que se continha em a dita petição com seus. Era o que se continha em a dita petição com deps. Depois do que se veio q. sendo os autos remettidos com vista ao Dr. Joaquim Maximiano de Figueiredo, Curador de Residuos, este os entregou com o Off.o que se segue: Em vista do q. consta dos pagamentos de fls. 101 usque 102 concordo com o deferimento da petição de folha 95 nomeando o Dr. Meritissimo Juiz um corretor que no acto da inscripção receba o preço da desapropriação a fim de convertel-o em apolices da divida publica com a clausula que declarado ser averbadas com a clausula constante da averba de fls. 21. Rio 23 de 1.o 904. M. de Figueiredo. Era o que se continha em o dito Officio depois do que se veio que sendo os autos

remettidos com vista ao Dr. Antonio Gomes de Oliveira Procurador. Sec.ª int.º este os entregou com o officio retro do Dr. Curador de Residuos. Requeiro se proceda ao calculo p.º pag.to do imposto de subrogação. Rio de Janeiro em 5 de Fev.º 1904. Antonio Gomes de Oliveira, Procurador Interino. Era o que se continha em o dito officio depois do que se veio que sendo os autos conclusos baixarão ao cartorio com a resposta seg.te: Devolvam preparados voltem. Rio 11 de Fev.º 1904. Belisario Guião. Era o que se continha em o dito despacho depois do que se veio que preparados os autos e subindo á conclusão nelles foi proferida a sentença do theor seg.te: Sentença. Em vista das respostas dos fiscaes defiro o requerido a fls. 25 ficando o uso-fructo que gravava o predio na mesma feição declarado subrogado em apolices da divida publica federal adquiridas com o preço obtido pela desapropriação pelo governo Federal. Custas ex-causa. Para recebimento do preço compra das apolices e averbação designo o Corretor Brito Sanches. É esta decisão proferida sem pagamento de imp.º por ser a adquirente a Fazenda Federal. Rio 11 de Fev.º de 1904. Belisario Guião. Era o que se continha em a dita sentença da qual se pagou digo se passou o presente que deverá ser por elle entregue ao corretor Brito Sanches a quem se faz a entrega de 44:000$009 do preço da desapropriação do predio n.º 40 da r. da Ajuda de que vem uso-fructuarios por disposição testamentaria do finado Francisco da Fonseca Vieira os peticionarios Joaq.m Antonio Pinto da Fonseca, Anna Pinto da Fonseca, viuva, João da Fonseca e Souza e Anna da Fonseca Dias

casada com Joaq.m José da S.a; converter a dita q.tia em apolices da divida publica que será averbada com a clausula de uso-fructo em nome dos supplicionarios acima ditos Joaq.m Ant.o B.a da Fonseca Annes Ant.o da Fonseca, viuva Joad da Fonseca e Socra e Anna da Fonseca Dias, casada com Joaq.m José do S.o; tudo de conformidade com a clausula constante da verba testamentaria do finado Francisco da Fonseca Vieira que nesta Alvará vae transcripto e cuja clausula grava o predio n.o 40 da r. da Ajuda, q. vae ser alienado por acto.e p.o e que o preço da dita propriedade é convertido em apolices que ficarão gravadas com a clausula de uso fructo na forma determinada pela sentença nesta transcripta. Cita ommemo corretor obrigado a prestar contas a este Juizo do resultado da operação, dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Fed.al dos Est.s Unidos do Brasil aos 10 de Fev.o de 1906. Eu Procopio Gomes Cabral Velho a subscrevi e assigno. Procopio Gomes Cabral Velho. Celso Affonso Gueiros. Rio 19 de Fev.o de 1906. Procopio Gomes Cabral Velho. Estavam estampados deitaes na importo total de 1$400 devidamente inutilisados. Reconheço a firma do Juiz Dr. Celso Affonso Gueiros. Rio 26 de Fev.o de 1906. Em test.o de verd.e (Signal publico) Andronico B. de Souza Cupertino. Era o que se continha em o dito documento, aqui bem e fielmente transcripto em publica forma, ao que me reporto e dou fé. Rio de Janeiro 23 de Fev.o de 1906. Eu Andronico B. de Souza Cupertino, Cab.o que o subscrevi e assigno em pt.o e razo. Em test.o de verdade (Signal publico) Andronico B. de Sou.a

Cappiranga (Estavam inutil. 3 estampa. no va lor total de 1$800) — Registado hy.ca das Hypoth.as 1.o dist.o 6 vol.o a fl. 71. Certifico. Revendo os liv.os do Regi. hy.ca e das Hypothe.as desde 2 de Jan.ro de 1873 até hoje 5 de Março de 1890 data da installação do 2.o dis- to. Hypo. delles não consta que o predio á rua da Ajuda n.o 110, freg.a de S.to José se ache gravado por hy.ca hypotheca. e onus reaes nem que esteja sujeito a responsabilidade de Joaq.m Anto. Pinto da Fonseca, Anna da Fonseca Pinto, Joad da Fonseca Soura, Anna da Fonseca Dias e José Teixeira da Fonse- ca Teixeira ou hajam sobre o mesmo sido feitas quaesquer transacções feitas pelos referidos se- nhores, subscrevo e assigno. O Official inte. Joad Teixeira Pinto Rio de Jan.o 13 de Janeiro de 1890 fl. 6 v fl. Anto. Joad Teix.a Certo. Inutil. 1 es- tampa de 300 rs. Certidão negativa. Revendo os livros do Regi. hy.ca do 2.o dist.o desta Capital não consta que o Sr. Joaq.m Anto. Pinto da Fonseca, D. Anna da Fonseca Pinto, hy.ca da Fonseca Soura, D. Anna da Fonseca Dias e José Fonseca Diogo José Teixeira da Fonseca Pereira tenhão alcançado, hypotheca- do ou sujeitado a alguem dos onus reconhecidos em lei o predio n.o 110 da rua Chile, não constan- do tambem inscripção alguma por hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, de- clarando que os exames forão feitos desde a installação deste registo em 5 de Março de 1890 até hoje das 6 ás 12. Rio de Jan.o 15 de Fev.ro 1890. O fl. Leuntino Bezerra. Inutil. 1 estampa de 300 rs. Hy.ca Henrique da Fonseca Certo Sarmento. Não ha mais do officio de distribuidor a que me reporto. Rio de Janeiro 15 de Fev.ro de 1890. O Escrivão Bezerra. Certifico hy.ca da Capp.a 6.a dos C. F. do Brazil. Certifico

por me ser pedido que recorde as Ex.as de distribuições de acções ordinarias, 10 dias, embargos, sequestros, executivos das Camaras civel e Criminal desde 2 de Jan.ro de 1894 até a presente data declaro nada constar distribuição alguma contra Joaquim Antonio Pinto da Fonseca, Anna da Fonseca Pinto, Joad da Fonseca Souza, Anna da Fonseca Dias e José Ferreira da Fonseca Pereira. O referido é verdade, aos mesmos Ex.os me reporto e dou fé. S. P. 9 de Fev.ro de 1904. Eu J.e Henrique da Conceição distribuidor J.e subt.o e assignei. J.e Henrique da Conceição. Inutilisei 1 estampilha de 300 rs. Pelos conhecimentos nos. 6595, 6596, 6597, 6598, 6599, 6590, 6593, 6594, 6592, 6591, vê-se que o predio de que se trata, acha-se quite do imp.o predial relativo ao exercicio de 1903, do que dou fé. Por uma certidão passada pela Recebedoria do Rio de Janeiro vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do imp.o do consumo desde os exercicios de 1898 a 1903, do que dou fé. Isento do pagamento do imp.o de transmissão de propriedade em virtude do art.o 39 e do Dec. n.o 4956 de 9 de Fev.ro 1903. Assim conhecimento pedirão-me lavrasse eu nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e aos test.s aceitaram e assignam com as mesmas test.s Oscar Varady e Jacinthe M. C. Cunha. Eu Alfredo B. C. Pinto Esc.o J.o a escrevi. Eu Theophilo Ezequiel da Cruz Machado, Vice-Cons.l a subscrevi. Jos. Adolpho Vieira de Amorim e Novaes. A. J. Brito Sanches. Americo Ludolf. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Oscar Varady. Jacinthe M. C. Cunha. Trasladada do Notas. Eu

16-6-925.

Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em teste. (estava o signal publico) do verd. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. = Concorre com o original. Suspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 16 de Junho de 1925. Euclides Vidal da Fonseca, 4.º escr. da Thes.ª Nacional. Horacio Teix.ª Vieira Pinto, 1.º esc. do m.º Thes.º —

Data de 16 de Junho